



## ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 5/2022

*Regulamenta o processo de implantação e o funcionamento do sistema Câmara Digital, a partir de 3 de março de 2022.*

**CONSIDERANDO** que incumbe à Administração Pública promover esforços contínuos em implementar melhorias de transparência e de preservação do meio ambiente em sua atuação institucional;

**CONSIDERANDO** que o sistema Câmara Digital colabora com ambos os aspectos supracitados e implica eficiência e economicidade, ao passo que extirpa a utilização de papéis no processo legislativo municipal e agiliza a tramitação de proposições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar os dispositivos regimentais com o sistema digital, especialmente no tocante a assinaturas eletrônicas e ritos de protocolo e tramitação;

**CONSIDERANDO** que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta o processo de implantação e o funcionamento do sistema Câmara Digital no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, a partir de 3 de março de 2022.

### **CAPÍTULO II DAS REGRAS DE PROTOCOLO**

**Art. 2º** A partir de 31 de março de 2022, todas as proposições, subproposições e demais documentos relacionados à sua tramitação (pareceres, relatórios, comunicados, ofícios, internos etc.) serão protocolizados pelos Vereadores e recebidos pela Presidência da Câmara **exclusivamente** por meio de autenticação eletrônica (assinatura digital) no Sistema de Apoio ao Vereador – Siave (art. 133, do RI).

§1º De 3 a 30 de março de 2022, o protocolo de proposições poderá ser realizado excepcionalmente de forma física, com a aposição de assinatura do Vereador no referido documento.

§2º A proposição que necessitar de documentos suplementares para sua tramitação, na forma do art. 134 do RI, deverá vir instruída em anexos no ato do protocolo digital, sob pena de não recebimento pela Presidência.

**Art. 3º** As proposições digitais somente serão recebidas na Diretoria Legislativa quando autenticadas eletronicamente por meio do certificado digital do Vereador, devendo, no



caso de quórum qualificado de apresentação, ser acompanhadas da autenticação de todos os signatários.

**Art. 4º** As emendas, subemendas ou substitutivos apresentados as proposições que tramitem em regime de urgência especial poderão ser protocolizadas até o início da discussão da proposição principal.

### CAPÍTULO III DA RETIRADA DE PROPOSTURAS

**Art. 5º** A retirada de proposições fora de Plenário deverá ser realizada:

**I** – via Siave e submetida à apreciação do Plenário, caso a proposição já esteja incluída na Ordem do Dia (art. 136 do RI),

**II** – via e-mail endereçado à Diretoria Legislativa e arquivada diretamente pela Presidência, caso a proposição não esteja incluída na Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** Aplicam-se a ambas as formas de protocolo do requerimento previsto no *caput* as regras de legitimidade de apresentação contidas no art. 136 do RI.

### CAPÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES DAS COMISSÕES

**Art. 6º** Os pareceres das Comissões Permanentes (arts. 69 e 70 do RI) deverão ser apresentados de forma eletrônica pelo Siave, contendo a assinatura digital do Vereador subscritor de cada voto.

**Art. 7º** Os relatórios finais de Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Especiais de Vereadores deverão ser apresentados de forma eletrônica pelo Siave, contendo as assinaturas digitais dos Vereadores subscritores, observado o quórum mínimo de apresentação em cada caso.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Toda tramitação de proposições e documentos correlatos terá início ou destino na Diretoria Legislativa, sendo de responsabilidade desta zelar pela fidedignidade do andamento inserido no sistema e auxiliar a Presidência na observância dos prazos regimentais e das demais regras de processo legislativo aplicáveis.

**Art. 9º** Todas as proposições protocolizadas até 2 de março de 2022 terão a sua tramitação mantida fisicamente, devendo os documentos suplementares do processo, produzidos após a referida data, ser protocolizados no Siave e encaminhados à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br

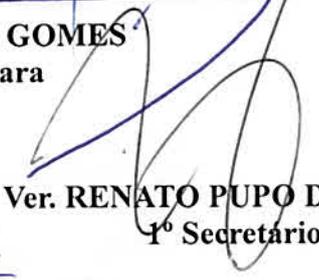


Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 17 de fevereiro de 2022.

  
Ver. PEDRO ROBERTO GOMES  
Presidente da Câmara

  
Ver. KARINA CAROLINE DE SOUZA  
Vice-Presidente

  
Ver. RENATO PUPO DE PAULA  
1º Secretário

  
Ver. ROBSON LEANDRO RICCI  
2º Secretário

Ver. JORGE MENEZES SILVA  
3º Secretário

**Câmara  
Municipal**

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO